



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4351 / 2021

Requerente: **MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE** CNPJ: **07.396.733/0001-36**
Contato: **MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS -**
EIRELI - licitacao@maringahospitalar.com.br
Telefone: **44 32267569**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: **SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO**
PREGÃO 104/2020

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 23 de Abril de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ.

Referência:

PREGÃO ELETRÔNICO 104/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 878/2020

MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.396.733/0001-36, com sede à Avenida Guaíra, n.º 554, em Maringá-PR (CEP 87.020-050), por intermédio de sua representante legal, apresentar o presente:

PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS

Em face da defasagem no preço de custo dos itens contratados na Ata de Registro de Preço 878/2020, em razão da majoração nos respectivos preços decorrentes da pandemia da COVID-19, conforme razões de fato e de direito a seguir declinadas:

1. Da necessidade de se revisar/reequilibrar os preços registrados.

Sucessivamente, a necessidade de rescisão amigável.

1.1. A Requerente sagrou-se vencedora do certame licitatório Pregão Eletrônico 104/2020, razão pela qual registrou-se a Ata de Registro de Preços 878/2020.

1.2. Ressalta-se que a data de propostas se deu no início de setembro de 2020, conforme ordenava o Edital.



1.3. Ocorre que da confecção da proposta (setembro/2020) para a presente data (abril/2021), os preços de custo dos produtos sofreram majoração em razão da economia oscilante decorrente da Pandemia da COVID-19.

1.4. Esse cenário (economia oscilante e “galopante”, em crise), que torna a realidade cambiante/volátil, é consequência direta da referida pandemia, advinda já no final de fevereiro/20¹, a qual vem provocando consequências incalculáveis na economia como um todo desde então e até o momento.

1.5. Há notícias que confirmam o aumento no preço de custo dos insumos utilizados para a confecção do item registrado, **posteriores à emissão da proposta:**

<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/03/01/reajuste-de-caixas-de-papelao-e-papeis-continua-diz-presidente-da-irani.ghtml> data: 01/03/2021.

<https://diariodocomercio.com.br/negocios/industria-de-papel-e-papelao-enfrenta-falta-de-insumo/> data: 16/03/2021.

1.6. Assim, faz-se preciso apresentar este pedido de Revisão de Preços visando obter o equilíbrio pactuado originalmente.

1.7. Ilustríssimo Julgador, nota-se que o **valor do item registrado** se deu nos termos: Item 96 – R\$ 4,44.

1.8. Compõe referido valor o preço de custo da época da proposta, acrescida da margem de lucro, resultando no preço registrado.

¹ O primeiro caso, no Brasil, é datado em 26/02/2020, senão, confira: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/02/26/ministerio-da-saude-fala-sobre-caso-possivel-paciente-com-coronavirus.ghtml>.



1.9. Ademais, o **preço de custo de então**, segundo os documentos anexos (DOCS. 04 e 05), se dava no seguinte termo: Item 96 - R\$ 3,47.

1.10. Ocorre que, conforme faz prova NF de março/2021 (DOC. 06), o **custo do respectivo item sobrelevou-se de modo abrupto, extraordinário e inesperado**, aferindo-se o valor: Item 96 - R\$ 8,02.

1.11. Desse modo, visando “manter as condições efetivas da proposta” (CF, art. 37, XXI), faz-se necessário a propositura deste pedido de revisão de preços.

1.12. Para detalhar melhor a majoração de preço, a Requerente elaborou planilha em anexo, a qual se resume a seguir (média de majoração em 131%).

Valor registrado - e defasado.	Sugestão de preço para fins de aditivo, após reequilíbrio, utilizando mesma margem:
Item 96 - R\$ 4,44	Item 96 - R\$ 10,26

1.13. Referido aumento se configura em verdadeira **álea extraordinária**, afinal, ninguém registra preço na expectativa de um aumento dessa magnitude em um pouco meses!

1.14. Mesmo para um período de pandemia, referido aumento, na média de 131%, em poucos meses, é considerado desproporcional e extraordinário (consequência incalculável da pandemia).

1.15. Segundo a máxima “**quanto menor a oferta, maior a demanda**”, faz-se possível concluir - *ou, ao menos, entender como indicativo* - pela interferência da pandemia da COVID-19 frente a referida majoração no preço de custo.



1.16. Diante desse cenário, faz-se necessário pleitear a presente **Revisão de Preços** diante da ocorrência de eventos imprevisíveis que alteraram a base objetiva do contrato/registro (Lei 8.666/93, art. 65, II "d").

1.17. A doutrina de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO caminha na mesma esteira:

“Esforça-se em que a ocorrência de fatos imprevisíveis, anormais, alheios à ação dos contraentes, e que tornam o contrato ruinoso para uma das partes, acarreta situação que não pode ser suportada unicamente pelo prejudicado.

(...) recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do *consensus* expressado no contrato, pela **restauração dos termos da equivalência inicial**, ou seja, de sua normalidade substancial.

(...)

O imprevisível passou a se referir apenas ao *imprevisto*, ao razoavelmente não-previsto (...)” (in **Curso de Direito Administrativo**. 20ª ed. pp. 614 e 616).

1.18. Ademais, trata-se de aumento comprovado, conforme documentos anexos e demais notícias consignadas.

1.19. Com a máxima vênia e respeito, pede-se a promoção de Revisão de Preços da Ata de Registro de Preços 878/2020 para que **se proceda negociação com a Requerente de sorte a recompor o preço e partilhar o prejuízo da oscilação do mercado**. Sugere-se que a revisão se faça nos moldes da planilha de cálculo anexa, resumida acima.

2. Dos pedidos.

2.1. Em face do exposto, pede-se que Vossa Senhoria realize as seguintes providências:



1) Proceda-se com a REVISÃO DE PREÇOS da Ata de Registro de Preço 878/2020, via negociação com a Requerente de sorte a recompor o preço e partilhar o prejuízo da oscilação do mercado. Sugere-se que a revisão se faça nos moldes da planilha de cálculo anexa. A qual se resume no seguinte quadro:

Valor registrado - e defasado.	Sugestão de preço para fins de aditivo, após reequilíbrio, utilizando mesma margem:
Item 96 - R\$ 4,44	Item 96 - R\$ 10,26

2) Que se suspenda a emissão de empenhos referentes ao item 96 enquanto perdurar o trâmite de revisão, dado que a empresa não consegue executar os valores atualmente praticados pelos itens.

2.2. Menciona-se, ainda, que se trata de solução mais justa e razoável (CF, art. 5º, LIV) frente à realidade ora imposta.

Nesses termos, pede-se deferimento

Maringá-PR, 22 de abril 2021.

**MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI**



DESCARBOX DIST. HOSP LTDA

Rod. PR 317, 8.407 – Pq. Industrial
Maringá – PR 44 3123-8700
comercial@descarbox.com.br

Maringá, 01 de setembro de 2020

À Maringá Hospitalar Distribuidora

ORÇAMENTO

Cod	Produto	Marca	Un	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 L ECOLOGIC	DESCARBOX	UN	15.000	3,47	52.050,00

Orçamento válido até 15 de setembro de 2020



Atenciosamente,

CARLOS LUCIANO DEGAN
GERENTE COMERCIAL
PROCURADOR
RG 5.722.656-0 SESP/PR
CPF 916.891.049-53

Endereço: Rod. PR 317, 8.407 - Pq. Industrial
CEP: 87065-005 Cidade: Maringá - PR - Fone: (44) 3123-8700
E-mail: comercial@descarbox.com.br

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR
LTDA**

RODOVIA PR 317, 8407B - KM 68
PARQUE INDUSTRIAL - MARINGA - PR
CEP: 87065-005 Fone: (44)3123-8700

DANFE
Documento Auxiliar da
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº 000.005.191

SÉRIE: 1

FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO
4119 0710 6928 5200 0140 5500 1000 0051 9118 5905 7242

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC. DE TERCEIROS		PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190133087500 29/07/2019 09:09:34	
INDICAÇÃO ESTADUAL 907.07482-04	ACESSO DO USUÁRIO	CEP 10 692.852/0001-40	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
Razão Social MARINGA HOSPITALAR DIST DE MED E CORRELATOS LTDA		CPF/CNPJ 07.396.733/0001-36	Data de emissão 29/07/2019
Endereço AV GUAIRA, 554		Bairro/Cidade ZONA 07	CEP 87020-050
Município MARINGA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 903.39140-56
FONE/FAX (44)3262-6350		CEP 903.39140-56	HORA DE CANCELAMENTO 09.03.00

FATURA/DUPLICATA			
001	28/08/19	R\$ 1.429,67	002
	27/09/19	R\$ 1.429,87	003
	27/10/19	R\$ 1.429,66	

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO IPI SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO IPI SUBSTITUIÇÃO	
4.289,00		514,70		0,00		0,00	
VALOR DE DIFERENÇA		VALOR DO ACRÉSCIMO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	
0,00		0,00		0,00		0,00	
						VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PAGAMENTOS
						1.662,85	4.289,00
						VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
						0,00	4.289,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL				PREÇO POR CONTA		CARGO ANTE	
00000000				0-Rem (CIF)			
PLACA DO VEÍCULO				UF		DIF/UF	
MARCA				UF		INDICAÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		AUMENTAÇÃO	
103		VOLUMES				PESO BRUTO	
						853,100	
						PESO LÍQUO	
						853,100	

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	AUMENTAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUO								
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NOME	EST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	VALOR IPI	VALOR IPI SUBSTITUIÇÃO
406	COLETOR PERF. 1,5 LTS DESCARBOX PREMIUM REG. 80937630001 - LOTE: 3819 - QT: 60 - VAL: 04/2024	48191000	051	5102	UN	60	1,65	99,00	99,00	11,88	18	38,38	
88	COLETOR PERF. 03 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. 80937630002 - LOTE: 3873 - QT: 500 - VAL: 06/2024	48191000	051	5102	UN	500	1,20	600,00	600,00	72,00	18	232,62	
89	COLETOR PERF. 07 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. 80937630002 - LOTE: 3896 - QT: 500 - VAL: 07/2024	48191000	051	5102	UN	500	1,60	800,00	800,00	96,00	18	310,16	
90	COLETOR PERF. 13 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. 80937630002 - LOTE: 3898 - QT: 500 - VAL: 07/2024	48191000	051	5102	UN	500	2,28	1.140,00	1.140,00	136,81	18	441,96	
91	COLETOR PERF. 20 LTS DESCARBOX ECOLOGIC REG. 80937630002 - LOTE: 3888 - QT: 500 - VAL: 07/2024	48191000	051	5102	UN	500	3,30	1.650,00	1.650,00	198,01	18	639,71	

CÁLCULO DO ISSQN			
INDICAÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

Diferimento parcial de 33,33% do ICMS, conforme Art. 108 do RICMS
Em caso de divergência por algum motivo, contatar a empresa no ato do recebimento da mercadoria. Não aceitaremos devoluções sem este contato. Val Aprox Tributos R\$ 1.662,85 (38,77%) Fonte: IBPT

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA Rodovia PR-317 N.º 8407 B KM 08 Parque Industrial, Maringá - PR Cep 87065-005 Fone (44) 3123-8700		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA 1 Nº 000.011.566 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/2	 CHAVE DE ACESSO 4121 0310 6928 5200 0140 5500 1000 0115 6611 9834 7800 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	--	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210062435453 23/03/2021 15:48:46
INSCRIÇÃO ESTADUAL 907.07482-04	INSC EST DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 10.692.852/0001-40

DESTINATÁRIO/REMETENTE MARINGA HOSPITALAR DIST DE MED E CORRELATOS LTDA		CNPJ/CPF/Inscricao 07.396.733/0001-36	DATA DE EMISSÃO 23/03/2021
ENDREÇO AV GUAIRA, 554		MUNICÍPIO ZONA 07	CEP 87020-050
MUNICÍPIO MARINGÁ		FONE/FAX (44)3262-6350	UF PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL 903.39140-56		HORA DE SAÍDA 15:48:45	

FATURA/DUPLICATA 001 22/04/2021 R\$ 8.434,30	
--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 8.434,30	VALOR DO ICMS 1.012,17
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 3.512,22	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.434,30
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO PI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 8.434,30

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO	FRETE POR CONTA 0-Rem (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

QUANTIDADE 98	ESPECIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 11200,000	PESO LÍQUIDO 11200,000
--------------------------------	----------------------------------	--------------	------------------	---------------------------------------	---

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	VAL. APROX. TP. PROD.	
504	LENCIL HOSPITALAR 70X50 NATURAL DESCARBOX Lote=5523 Qtd=40 Fab=17/03/2021 Val=17/03/2026 EAN: 7898951599826	48030090	051	5102	UN	40	6,46	258,40	258,40	31,01	18	93,57	
503	LENCIL HOSPITALAR 50X50 NATURAL DESCARBOX Lote=5536 Qtd=30 Fab=05/02/2021 Val=05/02/2026 EAN: 7898951599819	48030090	051	5102	UN	30	4,63	138,90	138,90	16,67	18	50,30	
450	LENCIL HOSPITALAR 70X50 PREMIUM DESCARBOX Lote=5453 Qtd=70 Fab=01/03/2021 Val=01/03/2026 EAN: 7898951599673	48030090	051	5102	UN	70	8,76	613,20	613,20	73,59	18	222,04	
449	LENCIL HOSPITALAR 50X50 PREMIUM DESCARBOX Lote=5351 Qtd=80 Fab=27/01/2021 Val=27/01/2026 EAN: 7898951599666	48030090	051	5102	UN	80	6,35	508,00	508,00	60,96	18	183,95	
448	LENCIL HOSPITALAR 70X50 ECOLOGIC DESCARBOX Lote=5453 Qtd=160 Fab=18/03/2021 Val=18/03/2026 EAN: 7898951599659	48030090	051	5102	UN	160	6,79	1.086,40	1.086,40	130,37	18	393,39	
447	LENCIL HOSPITALAR 50X50 ECOLOGIC DESCARBOX Lote=5531 Qtd=60 Fab=17/03/2021 Val=17/03/2026 EAN: 7898951599642	48030090	051	5102	UN	60	4,94	296,40	296,40	35,57	18	107,33	
406	COLETOR PERF 1,5 LT PREMIUM (AMARELO) DESCARBOX cProdANVISA=0080937630001 PMC=0,00 Lote=5536 Qtd=60 Fab=18/03/2021 Val=18/03/2026 EAN: 7898951599550	48191000	051	5102	UN	60	4,49	269,40	269,40	32,33	18	119,86	
91	COLETOR PERF 20 LT ECOLOGIC (AMARELO) DESCARBOX cProdANVISA=0080937630002 PMC=0,00 Lote=5429 Qtd=280 Fab=19/02/2021 Val=19/02/2026 EAN: 7898951599543	48191000	051	5102	UN	280	8,02	2.245,60	2.245,60	269,49	18	999,07	
90	COLETOR PERF 13 LT ECOLOGIC (AMARELO) DESCARBOX cProdANVISA=0080937630002 PMC=0,00 Lote=5421 Qtd=180 Fab=18/02/2021 Val=18/02/2026	48191000	051	5102	UN	180	5,94	1.069,20	1.069,20	128,31	18	475,69	

CÁLCULO DO ISSON	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISSON

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DIFERIMENTO PARCIAL DE 33,33% DO ICMS, CONFORME ART 108 DO RICMS. EM CASO DE DIVERGENCIA POR ALGUM MOTIVO, CONTATAR A EMPRESA NO ATO DO RECEBIMENTO DA MERCADORIA. NAO ACEITAMOS DEVOLUCOES SEM ESTE CONTATO		RESERVADO AO FISCO
---	--	--------------------

Recebemos de DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão: 23/03/2021, Valor Total: R\$8.434,30, Destinatário: MARINGA HOSPITALAR DIST DE MED E CORRELATOS LTDA AV GUAIRA, 554 - ZONA 07 - MARINGÁ/PR		NF-e Nº 000.011.566 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



DESCARBOX DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Rodovia PR-317 N.º 8407 B KM 08
Parque Industrial, Maringá - PR
Cep 87065-005 Fone (44) 3123-8700

DANFE
Documento Auxiliar da
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.011.566
SÉRIE: 1
FOLHA: 2/2



CHAVE DE ACESSO
4121 0310 6928 5200 0140 5500 1000 0115 6611 9834 7800

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210062435453 23/03/2021 15:48:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL

907.07482-04

INS. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

DNFE

10.692.852/0001-40

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	AJUD. ICMS	VALOR A RECOLHER
89	EAN: 7898951599536 COLETOR PERF 07 LT ECOLÓGIC (AMARELO) DESCARBOX cProdANVISA=0080937630002 PMC=0,00 Lote=5391 Qtd=240 Fab=05/02/2021 Val=05/02/2026 EAN: 7898951599529	48191000	051	5102	UN	240	4,12	988,80	988,80	118,66	18	439,92
88	EAN: 7898951599512 COLETOR PERF 03 LT ECOLÓGIC (AMARELO) DESCARBOX cProdANVISA=0080937630002 PMC=0,00 Lote=5433 Qtd=320 Fab=19/02/2021 Val=19/02/2026	48191000	051	5102	UN	320	3,00	960,00	960,00	115,21	18	427,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 427/2021

DATA: 22/04/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa **Maringá Hospitalar Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli**, CNPJ 07.396.733/0001-36, referente ao item abaixo do PE 104/2020 e manifesta-se **não favorável ao realinhamento solicitado pela empresa R\$ 10,26**. Segue a tabela com o valor sugerido considerando o percentual financeiro de lucro.

Item	Descrição	Valor pago anterior ao contrato	Valor do contrato	Valor pago posterior ao contrato	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
96	Coletor de Perfuro 20L	R\$3,30	R\$4,44	R\$8,02	R\$ 10,26	R\$ 9,16

Atenciosamente,


ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO - CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

CNPJ: 09.676.256/0001-98 IE: 904.521.09-41
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132, Andar 1, Sala 102 – Centro
CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão – Estado do Paraná
Fone/Fax: (46)3523-5454 - E-mail: az.medicamentos@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ

A/C Setor de Compras;

Objeto: **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA COMPRA IMEDIATA;**

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.676.256/0001-98 e Inscrição Estadual de nº 90452109-41, representada neste ato por seu sócio proprietário infra-assinado, vem com o devido respeito à presença de V.S.a, oferecer preço para aquisição imediata, ante aos produtos:

DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	UNI	TOTAL
COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE DE 20 LITROS	1000	UND	DESCARBOX	R\$12,50	R\$12.500,00

Validade da proposta: 10 dias;

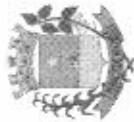
Prazo de Entrega: imediato;

Condição de pagamento: a combinar

Francisco Beltrão, sexta-feira, 23 de abril de 2021.

09.676.256/0001-98
**MEDICAMENTOS
DE AZ LTDA.**
Rua Octaviano T. dos Santos, 1132
Centro - CEP 85601-030
Francisco Beltrão - Paraná

Sirlei Fátima Follador
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA.
Sirlei Fátima Follador - Representante Legal/Empresária
R.G.: 13.961.473-9 SSP/PR
CPF: 465.988.800-25



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 878/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas - UPA

VIGÊNCIA: 11/11/2020 A 10/11/2021

DETENTOR DA ATA:

MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI

CNPJ nº: 07.396.733/0001-36

TELEFONE: (44) 3226-7569 e (44) 3123-8724 e (44) 99700-1838

E-MAIL: licitacao2maringahospitalar.com.br

AV GUAIRA, 554 - CEP: 87020050 - BAIRRO: ZONA 07

Maringá/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 878/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020 - Processo nº 498/2020

Aos onze dias de novembro de 2020, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.396.733/0001-36, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 104/2020**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 10/11/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI, sediada na AV GUAIRA, 554 - CEP: 87020050 - BAIRRO: ZONA 07, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.396.733/0001-36, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. DANIELA CAROLINA DE MARCHI, portadora do RG nº 8.378.960-3 e do CPF nº 045.143.239-85.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas - UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2 Descrição:

Item	Contep	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
24	74187	guarda, tipo 1, crepom, material 1: 100% algodão dimensões: 20 cm, gramatura 1: cerca de 13 fios/cm2 embalagem: embalagem individual, unidade: rolo 1,00 m de altura de crepom de 20cm em tecido crepom 100% algodão ou misto, com propriedades elásticas, 20cm de largura x 42,8g/m2 (tipo 1) com 1,90m de comprimento em repouso, segundo nbr 14.056	ERIMAX	UN	25.000,00	0,77
95	74289	colador, material: perfuro-corante, material: papelão capacidade total 20 l, acessórios: alças rígidas e Tampa componentes adicionais: revestimento interno em polietileno alta densidade, tipo uso descartável, unidade unitária, cds: caixa com 10 unidades.	DESCARBOX	UN	15.000,00	4,44

Valor total da Ata R\$ 85.850,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6.9. Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.10. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

6.11. A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.986/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) E proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.2. A DETENTORA DA ATA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser depositos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

8.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

8.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

8.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;

8.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

8.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
8.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
8.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e o número do empenho;
8.3.3.3. número do item e descrição do produto;
8.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços.
8.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
8.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

8.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

8.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde, da seguinte dotação orçamentária

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019

Conta de Despesa	Pularcator/Programa/Projeto	Projeto de Início	Resumo de Despesa	Unidade de Tempo
4500	98.006.10.301.1001.2056	0	3.950.361,20.00	Do Exercício
4520	98.006.10.301.1001.2056	404	3.950.361,20.00	Do Exercício
4620	98.006.10.301.1001.2056	404	3.950.361,20.00	Do Exercício
5402	98.006.10.301.1001.2056	5	3.950.361,20.00	Do Exercício
5105	98.006.10.302.1001.2054	404	3.950.361,20.00	Do Exercício
6105	98.006.10.302.1001.2054	404	3.950.361,20.00	Do Exercício
4620	98.006.10.301.1001.2056	404	3.950.361,20.00	Do Exercício
4000	98.006.10.301.1001.2056	5	3.950.361,20.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contratado.

12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometerem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo a detentora da ata a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

15.2. A via do instrumento destinada a Detentora da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 104/2020 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

15.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 104/2020.

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela Sra. **DANIELA CAROLINA DE MARCHI**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.782.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE
MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI
DETENTORA DA ATA
DANIELA CAROLINA DE MARCHI
Sócia administradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 427/2021

DATA: 04/05/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa **Maringá Hospitalar Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli**, CNPJ 07.396.733/0001-36, Protocolo 4351, referente ao item abaixo do PE 104/2020 e manifestou-se **não favorável ao realinhamento solicitado pela empresa R\$ 10,26 e sim R\$ 9,16. Encaminhamos uma cotação do item já anexado ao processo.** Entramos em contato com mais empresas e somente uma encaminhou a cotação. Na tentativa de conseguirmos outros orçamentos com entes públicos os mesmos informaram, por telefone, que só analisam a solicitação mediante solicitação de jurídico com jurídico.

Atenciosamente,


ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹º (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da constante oscilação no mercado causada pela escassez de insumos e a elevação no Dólar diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidenciam um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, sendo que a CAF manifestou-se pela **parcial** compatibilidade do valor pleiteado pela contratada, recomendando a recomposição do preço ao item 96 (coletor material pérfuro-cortante) de R\$ 4,44 para R\$ 9,16.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima no valor verificado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 878/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), formulado pela empresa **MARINGÁ HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI**, a ser praticado a partir da data do protocolo, no item 96:

- Coletor material pérfuro-cortante, marca Descarbox, com preço aumentado de R\$ 4,44 para R\$ 9,16.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de abril de 2021.

Camila Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

¹² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 126/2021

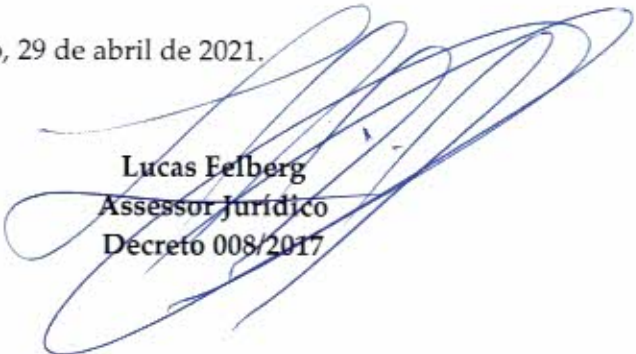
PROCESSO N.º : 4351/2021
REQUERENTE : MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 878/2020 – PREGÃO N.º 104/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL MÉDICO HOSPITALAR
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

Considerando o pedido de reequilíbrio do item 096 coletor material pérfuro-cortante, marca Descarbox, com preço aumentado de R\$ 4,44 para R\$ 10,26, havendo sugestão da Secretaria de que o valor seja limitado a R\$ 9,16.

Em virtude da enorme variação de valor e da quantidade do produto que é utilizada diariamente, a pedido do Gabinete encaminhado à Secretaria para que analise mais profundamente o pedido, apresentando orçamentos de outras empresas e pesquisa de mercado (outros entes públicos) dos valores praticados a fim de subsidiar a decisão.

Oportunamente, voltem para análise.

Francisco Beltrão, 29 de abril de 2021.


Lucas Felberg
Assessor Jurídico
Decreto 008/2017



DISPROBEL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS BELTRÃO
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA

Francisco Beltrão, 03/05/2021

Razão social: AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - DISPROBEL

CNPJ: 82.291.311/0001-11

Telefone: (46) 3524-2405

Banco do Brasil

INSC. EST: 32.102.692-30

Celular: (46) 9 9934-8930

Ag: 0616- C/C: 31022-0

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ITEM	PRODUTO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	Coletor perfuro cortante 20 litros	1000	DESCARBOX	R\$9,70	R\$ 9.700,00
Total					R\$ 9.700,00

Modalidade de orçamento:

COMPRA DIRETA LICITAÇÃO

Validade do orçamento:

15 DIAS 30 DIAS

Após o período de validade expirar, favor consulte-nos novamente. Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

Sendo esse o valor, dou ciência e verdade.

Marina P. Baseggio
Marina P. Baseggio
060.655.459-96

82.291.311/0001-11
AMARILDO BASEGGIO
& CIA. LTDA.
Rua Santo Antônio, 151
B. Cristo Rei - CEP 85602-000
Francisco Beltrão - Paraná

Orçamento emitido em 03/05/2021, 17:23

Rua Santo Antonio, 151 - 1º Andar - Bairro Cristo Rei - Francisco Beltrão
CNPJ: 82.291.311/0001-11 / Fone: (46) 3524-2405 / E-mail: disprobel@hotmail.com



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0580/2021

PROCESSO Nº : 4351/2021
REQUERENTE : MARINGÁ HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, protocolado em 23 de abril de 2021, em face da Ata de Registro de Preços nº. 878/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 104/2020, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item 96:

- Coletor material pérfuro-cortante, marca Descarbox, com preço aumentado de R\$ 4,44 para R\$ 10,26.

Alega que o valor da matéria prima aumentou significativamente, por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, contratemplos tais que causaram revisão considerável nos preços, anexando Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento do item.

A CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico manifestou-se via Memorando n.º 427/2021 pelo acolhimento parcial do pedido, apontando o valor adequado para recomposição do preço, anexando cotações de mercado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencional, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

incomputáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 276/2021

PROCESSO N.º : 4351/2021
REQUERENTE : MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 878/2020 – PREGÃO N.º 104/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL MÉDICO HOSPITALAR
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio de preço a Ata de Registro de Preços n.º 878/2020, referente ao registro de preços de medicamentos para dispensação gratuita.

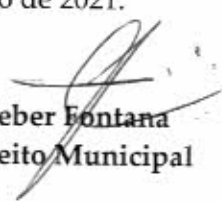
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0580/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reequilíbrio do item 96 – coletor material perfuro-cortante, marca Descarbox, com preço aumentado de R\$ 4,44 para R\$ 9,16.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 878/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI**, sediada na AV GUAIRA, 554 - CEP: 87020050 - BAIRRO: ZONA 07, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.396.733/0001-36.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 96, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4351/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
96	74269	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL: PAPELÃO. CAPACIDADE TOTAL 20 L. ACESSÓRIOS: ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS: REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO: DESCARTÁVEL. UNIDADE: UNIDADE. OBS: CAIXA COM 10 UNIDADES.	UN	4,44	9,16
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 68.204,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021.

TANIA
MARIA
PEREIRA:042
19115900

MARINGA
HOSPITALAR
DISTR DE
MEDICAMENTO
S L
CORRE:0749671
3000136

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE
MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI
DETENTORA DA ATA
DANIELA CAROLINA DE MARCHI
Sócia administradora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 878/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 96, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4351/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
96	74269	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE MATERIAL PAPELÃO. CAPACIDADE TOTAL 20 L. ACESSÓRIOS. ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA. COMPONENTES ADICIONAIS REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE. TIPO USO: DESCARTÁVEL. UNIDADE: UNIDADE. OBS: CAIXA COM 10 UNIDADES.	UN	4,44	9,16
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 68.204,00

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021.

volts/60 Hz. A empresa deverá fornecer: - O equipamento impressora ploter, - Cartuchos de tinta – sempre original, - Cabeça de impressão, - Cartucho de manutenção, - Peças de reposição, - Manutenção do equipamento, - Papel em bobina tamanho A0/75 gramas para uso no equipamento.					
---	--	--	--	--	--

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:85D9BA1F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARINGA HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 878/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 96, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4351/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário R\$	Preço Atualizado R\$	Preço Unitário R\$
96	74269	COLETOR MATERIAL PERFURO-CORTANTE, MATERIAL PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL 20 L, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS: REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO DESCARTAVEL. UNIDADE: UNIDADE. OBS: CAIXA COM 10 UNIDADES.	UN	4,44		9,16	
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						RS 68.204,00	

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D90D9BEB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 862/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 195 (Cód.74368) conforme o contido no Processo Administrativo nº 3923/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário R\$	Preço Atualizado R\$	Preço Unitário R\$
195	74368	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SISTEMA FECHADO UNIDADE BOLSA 1000,00ML. OBS SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 1000ML, SISTEMA FECHADO, ESTERIL, FRASCO/BOLSA 1000ML.	UN	3,80		4,19	
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						RS 1.032,33	

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:BDB338CD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RAMOS & RAMOS CLÍNICA HOSPITALAR LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 773/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 64/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Reequilíbrio econômico-financeiro correspondente ao adicional de 20% sobre a hora trabalhada exclusivamente no setor COVID da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas, para pagamento excepcional e temporário aos profissionais da saúde autorizado pela Lei Municipal nº 4783 de 08/03/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4462/2021.